

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

DECRETO Nº 026/2023

EMENTA: Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública de Lagoa do Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 31 estabeleceu o limite da dívida consolidada do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, e o pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO o fato de o Município não receber em 2023 o VAAT;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular andamento das finanças públicas;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Lagoa do Ouro, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Municipal, a partir do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

a) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos especiais ou dos veículos que estiverem em trânsito e os veículos vinculados à Secretaria de Saúde para o atendimento de situações emergenciais;

b) a concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de iminente aposentadoria;





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- c) a realização de serviço extraordinário, que resultem em pagamento de horas-extras, exceto em casos pontuais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) a conversão de período de férias em pecúnia, bem como a concessão de férias, exceto àqueles que acumulem mais de 03 (três) períodos aquisitivos;
- e) a contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- f) a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza para atender a necessidade de particulares.
- g) a realização de eventos festivos com recursos próprios, exceto aquelas festividades tradicionais.

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da administração municipal a adoção de medidas com os seguintes objetivos:

- a) a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
- b) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, fixas ou móveis, ficando vedada a realização de ligações particulares;
- c) a redução do consumo de combustível, sendo os abastecimentos autorizados exclusivamente pelo Prefeito ou pelo Secretário de Finanças;
- d) a redução de despesa com Diárias;
- e) a redução de despesa com aluguéis, buscando os órgãos que ocupam prédios locados a transferência para prédios de menor custo ou para prédios da municipalidade;
- f) a otimização de deslocamento de servidores, buscando reunir temas a serem discutidos em outros municípios a fim de evitar o deslocamento desnecessário de veículos.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de todas as gratificações, salvo exceções a serem concedidas mediante solicitação devidamente justificada pelo Secretário Municipal, de forma extremamente restrita.

Art. 4º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único – As reduções previstas no *caput* ficam condicionadas à renúncia expressa dos agentes políticos do Município.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Art. 5º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente ato administrativo.

Art. 6º - Em casos excepcionais as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhada de justificativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

EDSON LOPES Assinado de forma digital
por EDSON LOPES
CAVALCANTE: CAVALCANTE:62515837468
62515837468 Dados: 2023.08.31 12:08:36
-03'00'

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito

